



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO DPGE N. 222, DE 4 DE AGOSTO DE 2020.

Institui e regulamenta em âmbito estadual o Núcleo Institucional do Sistema Penitenciário da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul - NUSPEN, bem como altera atribuições dos órgãos de atuação de Entrância Especial na Comarca de Campo Grande e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no exercício de suas competências institucionais conferidas pelos incisos I, V e XIV, do artigo 16 da Lei Complementar Estadual n. 111/2005, ouvido o **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**, em reunião realizada no dia 30 de julho de 2020, Ata n. 1.580, e;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública, nos termos do art. 134, *caput*, da Constituição Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe como expressão e instrumento de regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita aos necessitados;

CONSIDERANDO serem objetivos da Defensoria Pública a primazia da dignidade da pessoa humana e a prevalência e efetividade dos direitos humanos, nos termos do art. 2º-A da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO ser imprescindível a integração permanente entre os órgãos de atuação da Defensoria Pública, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas;



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

CONSIDERANDO que o art. 16, *caput*, da Lei de Execução Penal dispõe que a Defensoria Pública deve prestar assistência jurídica, integral e gratuita, dentro e fora dos estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO que o art. 16, § 3º, da Lei de Execução Penal dispõe que fora dos estabelecimentos penais, serão implementados Núcleos Especializados da Defensoria Pública para a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos réus, sentenciados em liberdade, egressos e seus familiares, sem recursos financeiros para constituir advogado;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, o *Núcleo Institucional do Sistema Penitenciário - NUSPEN*, órgão de atuação estadual, subordinado administrativamente a Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado.

CAPÍTULO I DO NÚCLEO INSTITUCIONAL

Seção I

Da composição, atribuições e competências do Núcleo Institucional do Sistema Penitenciário - NUSPEN

Art. 2º O NUSPEN será composto pelos seguintes órgãos:

I – Coordenação;

II – Defensorias Públicas de Segunda Instância, com atuação na área criminal;

III - Defensorias Públicas Especializadas em execução penal:

IV – Defensorias Públicas de Primeira Instância com atribuição na área da execução penal, ainda que não exclusiva;



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

V – Assessoria Técnica e Apoio Multidisciplinar.

Art. 3º O NUSPEN tem caráter permanente, cooperativo, consultivo e operacional com a missão primordial de atuar em demandas que se refiram às condições, direitos ou obrigações inerentes ao cumprimento de pena ou de medida de segurança, provisória ou definitiva, especificamente tratados na Lei de Execução Penal.

Art. 4º São atribuições do NUSPEN, nos limites legais da atribuição de cada órgão que o compõe:

I – velar pela regular execução da pena e da medida de segurança, oficiando, no processo executivo e nos incidentes da execução, para a defesa dos necessitados em todos os graus e instâncias;

II – requerer todas as providências necessárias ao desenvolvimento do processo executivo nos termos da Lei de Execução Penal e demais legislações aplicáveis;

III – interpor recursos de decisões proferidas pela autoridade judiciária ou administrativa durante a execução;

IV – representar ao Juiz da execução ou à autoridade administrativa para instauração de sindicância ou procedimento administrativo em caso de violação das normas referentes à execução penal;

V – visitar pessoalmente os estabelecimentos penais ao menos uma vez na semana, tomando providências para o adequado funcionamento, e requerer, quando for o caso, a apuração de responsabilidade;

VI – realizar e estimular o intercâmbio da Defensoria Pública com entidades públicas e privadas, bem como movimentos sociais ligados à situação carcerária;

VII – representar a Defensoria Pública perante Conselhos, reuniões, comissões e movimentos ligados à situação carcerária, por qualquer de seus membros, mediante designação do Defensor Público-Geral do Estado;



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

VIII – atuar na condição de *amicus curiae* e *custos vulnerabilis* perante a Justiça de Primeiro Grau nas matérias afetas à execução penal e, sempre que solicitado por Defensor de Segunda Instância e designado pelo Defensor Público-Geral, atuar conjuntamente perante o Tribunal de Justiça e Tribunais Superiores.

Parágrafo único. Quando se tratar de presos provisórios os integrantes do NUSPEN atuarão limitados a questões jurídicas e administrativas atinentes a sua permanência no cárcere. Caberá ao defensor público natural do processo criminal o atendimento quanto à tramitação do respectivo feito e estratégia defensiva, inclusive cabimento de eventual pedido de soltura, até sua obtenção ou expedição da Guia de Recolhimento, provisória ou definitiva.

Art. 5º A sede do Núcleo será definida por ato do Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 6º A Coordenação do NUSPEN poderá atuar em demanda individual quando existir grave violação do direito ou necessidade estratégica, por designação do Defensor Público-Geral.

Seção II

Da Organização

Da Coordenação do Núcleo Institucional

Art. 7º A Coordenação, de caráter permanente, destina-se a difundir informações, fomentar ações, projetos e medidas de interesse à promoção e defesa dos direitos da pessoa presa ou em cumprimento de medida de segurança.

Parágrafo único. Na Comarca de Campo Grande as Defensorias especializadas que integram o NUSPEN serão organizadas administrativamente pela Coordenação.

Art. 8º A Coordenação do Núcleo terá atribuição em todo o Estado de Mato Grosso do Sul e será exercida por Defensor Público estável na carreira integrante do NUSPEN, designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, com prejuízo de suas funções.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

§ 1º O exercício das atribuições de Coordenador é incompatível com a atuação em seu órgão originário, em substituição a outro ou perante o Juizado Especial, exceto se imprescindível para organizar a escala de serviço e desde que precedida de sua expressa concordância e de decisão fundamentada do Defensor Público-Geral.

§ 2º No caso de férias ou licença, o Coordenador será substituído por Defensor Público integrante do NUSPEN designado pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 9º São atribuições da Coordenação do NUSPEN, dentre outras que lhe forem delegadas pelo Defensor Público-Geral:

I – compilar e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos integrantes do Núcleo sobre assuntos gerais ligados à área de execução penal, editando, para tanto, informativo periódico bimestral com notícias atualizadas, jurisprudência, legislação e doutrina.

II – realizar e estimular, em colaboração com a Escola Superior da Defensoria Pública, o intercâmbio permanente entre os integrantes do Núcleo, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos jurídicos no que diz respeito aos direitos dos presos em execução de pena e em cumprimento de medida de segurança.

III – atuar, individualmente ou em conjunto com outros órgãos ou instituições, na promoção e proteção dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos das questões relacionadas aos direitos da pessoa presa ou em cumprimento de medida de segurança, provisória ou definitivamente, promovendo ações judiciais e seu acompanhamento independentemente da Vara ou Juízo de distribuição;

IV – representar o NUSPEN na Comissão Nacional da Execução Penal do Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais (CONDEGE);

V – convocar audiências públicas para discutir matérias relacionadas à área de atuação do NUSPEN;



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

VI – atuar, a pedido do defensor público natural, em conjunto ou isoladamente, nos casos de rebelião ou intervenção tática em presídios, agindo em cooperação com os demais órgãos estatais, devendo manter o Defensor Público-Geral informado acerca das providências adotadas;

VII - acompanhar projetos de Lei em trâmite no Poder Legislativo relativos à matéria de execução penal;

VIII – realizar reuniões periódicas com os órgãos que integram o NUSPEN, pessoalmente ou por videoconferência, visando o compartilhamento de informações e a identificação de possíveis ações e planejamentos estratégicos relacionados à respectiva área de atuação;

IX – apresentar para a Primeira Subdefensoria Pública-Geral relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo NUSPEN, bem como sugestões para o seu aperfeiçoamento;

X – elaborar, por solicitação do Defensor Público-Geral do Estado, nota técnica acerca de projeto de lei nas matérias afetas ao NUSPEN;

XI – elaborar Protocolo de Inspeções Carcerárias e Modelo de Relatório de Inspeção em locais de encarceramento;

XII – promover inspeções periódicas nos estabelecimentos penais e nos demais locais de privação de liberdade;

XIII – requerer à autoridade competente a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal;

XIV – promover monitoramento constante do sistema carcerário e da carceragem de Delegacias de Polícia que custodiam presos do Estado, podendo sugerir à Defensoria Pública-Geral, quando necessário, a realização de mutirões carcerários;

XV – estabelecer permanente articulação com Núcleos Especializados ou equivalentes de outras Defensorias Públicas na área da execução penal para definição de



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

XVI – instaurar procedimento de apuração preliminar (PAP) e ajuizar ação civil pública quando a temática disser respeito à execução penal;

XVII – desenvolver plano de trabalho a ser apresentado até o dia 30 de julho de cada ano para a Primeira Subdefensoria Pública-Geral sobre as atividades que serão desenvolvidas nos próximos 12 meses;

XVIII – propor e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa na área dos direitos dos custodiados pelo Estado e da execução penal;

XIX – orientar e representar judicialmente, se necessário, entidades civis sem fins lucrativos que tenham dentre as suas finalidades a tutela de interesses dos presos, de pessoas em cumprimento de medida de segurança e egressos, desde que não disponham de recursos financeiros para a atuação em juízo.

Parágrafo único. A condução e o acompanhamento dos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais propostos ou instaurados pela coordenação do NUSPEN será de sua responsabilidade, nos limites legais da sua atribuição, sem prejuízo de solicitar o acompanhamento também por membro do Núcleo, mediante designação do Defensor Público-Geral.

Seção III

Das Defensorias Públicas Especializadas

Art. 10. As Defensorias Públicas Especializadas são aquelas cuja atribuição são exclusivas na temática de execução penal.

Art. 11. Os atendimentos das defensorias públicas especializadas à população carcerária serão feitos de segunda a quinta-feira, sendo ao menos uma vez por semana de forma presencial pelo próprio defensor público na Unidade, devendo nos demais dias realizá-lo por meio virtual, na manhã ou tarde, preferencialmente também pelo defensor.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

§ 1º As sextas-feiras são reservadas para manifestações processuais e atendimentos de urgência, se ocorrerem.

§ 2º Os atendimentos dos demais integrantes do NUSPEN serão realizados em conformidade com a Resolução DPGE n. 215/2020, art. 1º.

Seção IV

Defensorias Públicas de Primeira Instância com atribuição na área da execução penal, ainda que não exclusiva

Art. 12. Integram o NUSPEN, nas comarcas de Primeira ou Segunda Entrância, as Defensorias Públicas não especializadas, mas que têm dentre suas atribuições a de atuar em matéria de execução penal.

§ 1º A instalação de unidade prisional em quaisquer outras comarcas tornará automaticamente o órgão de atuação da Defensoria Pública com atribuições junto à Execução Penal integrante do NUSPEN.

§ 2º Nas comarcas em que as Guias de Recolhimento e quaisquer outros incidentes da execução penal tramitarem na VEPIN – Vara de Execução Penal do Interior, além do que já consta no art. 2º da Resolução DPGE n. 192/2019, é de atribuição do defensor público local:

I – realizar visita pessoal para atendimento da população carcerária, com periodicidade mínima semanal;

II – realizar atendimento virtual da população carcerária conforme disponibilidade dos meios técnicos e humanos para tanto;

III – fazer as petições com os pedidos cabíveis na promoção dos direitos da pessoa encarcerada;

IV – atender na sede da Defensoria Pública os sentenciados que cumprem pena em regime semiaberto, aberto e em livramento condicional;

V – atender na sede da Defensoria Pública os sentenciados que cumprem penas restritivas de direitos ou estejam cumprindo suspensão condicional da pena;

VI – atender na sede da Defensoria Pública os familiares e amigos dos sentenciados que cumprem pena em qualquer regime, independente da comarca que estejam cumprindo a pena;



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

VII – atender as solicitações de contato com a pessoa encarcerada e o envio de documentos que lhe forem solicitados pelo membro que estiver atuando pela Defensoria Pública junto à VEPIN – Vara de Execução Penal do Interior;

VIII – a atuação em procedimentos administrativos disciplinares instaurados no âmbito das unidades prisionais ficará a cargo do respectivo Defensor Público do interior.

Seção V Das Disposições Comuns

Art. 13. Os órgãos de atuação que integram o NUSPEN devem:

I - suscitar conflito positivo ou negativo de atribuições, quando for o caso, encaminhando a petição devidamente fundamentada para apreciação do Defensor Público-Geral;

II – sugerir à Coordenação do NUSPEN a realização de audiência pública relacionada à defesa e promoção dos direitos de presos condenados ou em cumprimento de medida de segurança;

III - encaminhar à Coordenação do NUSPEN modelo de peça processual para apreciação, assim como propor a edição de enunciado, sem caráter normativo ou vinculante, que vise o aperfeiçoamento técnico-jurídico dos órgãos de atuação do NUSPEN;

IV – requerer a atuação direta da Coordenação do NUSPEN especificando os motivos concretos;

V – atuar nas situações de crise, nos casos de rebelião ou intervenção tática, em conjunto com a Coordenação e com os demais órgãos estatais;

VI – comunicar à Coordenação qualquer ato de violação aos direitos humanos que ocorra nos estabelecimentos penais e nos demais locais de privação de liberdade;

VII – atuar em procedimentos administrativos disciplinares instaurados no âmbito das unidades prisionais onde officiar;



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

VIII – comunicar à Coordenação do Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Povos Indígenas e da Igualdade Racial e Étnica – NUPIIR sempre que se deparar com processo que envolva indígena na qualidade de réu ou apenado.

Art. 14. Sempre que o integrante do NUSPEN tomar conhecimento que a pessoa presa precisa de atendimento de outra área do direito que não seja a da própria execução penal, deverá comunicar à Coordenação da respectiva área, bem como deverá dar cumprimento às Comunicações Internas que esse membro depois lhe enviar.

CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Seção I

Da Assessoria Jurídica do Núcleo Institucional

Art. 15. O NUSPEN contará com Assessoria Jurídica, à qual compete:

I – assessorar o Coordenador no exercício das suas atribuições funcionais;

II – assessorar os projetos, comissões e reuniões;

III – realizar estudos, elaborar minutas de petições, ofícios, análises processuais e pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais e demais documentos inerentes ao trabalho do Coordenador;

IV – organizar banco de peças processuais elaboradas pelos Defensores Públicos do Núcleo segundo orientação do Coordenador; e

V – auxiliar nas demais tarefas administrativas que o Coordenador lhe incumbir.

Parágrafo único. Ao Assessor Jurídico da Coordenação é vedado o exercício da advocacia e de consultoria técnica.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Seção II Do Cartório Central

Art. 16. O NUSPEN contará com Cartório Central, ao qual competirá:

I – Gerência do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU):

- a) exercer o perfil de gerente do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU);
- b) cadastrar, vincular e desvincular os órgãos de atuação ou núcleos da Defensoria Pública;
- c) distribuir imediatamente os processos remetidos à área da Defensoria Pública, entre os órgãos e núcleos de atuação, pendentes de encaminhamento.

II – Gerência do Sistema Integrado de Administração do Sistema Penitenciário (SIAPEN):

- a) controlar a entrada e a procedência de presos das unidades prisionais do Estado, remetendo listagem diária aos órgãos de atuação das respectivas unidades para atendimento e providências cabíveis;
- b) efetuar o cadastramento dos novos custodiados no SAP;
- c) manter atualizado o monitoramento do sistema carcerário e da carceragem de Delegacias de Polícia que custodiam presos do Estado.

III – Gerência do Sistema de Comunicação de Prisão (SAP):

- a) controlar as comunicações das prisões decorrentes de mandados provenientes da execução penal (cumprimento inicial da pena, regressão cautelar, etc.);
- b) efetuar o cadastramento do custodiado no SAP;
- c) verificar a situação prisional do custodiado, a legalidade da prisão ou internação, em anotação no SAP, remetendo ao órgão de atuação respectivo para análise



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

e providências cabíveis.

Seção III Do Apoio Multidisciplinar

Art. 17. O NUSPEN contará com apoio multidisciplinar de profissionais especializados para consultoria e assessoramento técnico aos órgãos que integram o referido Núcleo.

§ 1º As atividades de apoio terão caráter auxiliar, dentro das respectivas áreas de atuação, sendo vedado aos seus membros o exercício de atividades próprias dos Defensores Públicos.

§ 2º Enquanto não implementada a equipe de apoio multidisciplinar, o serviço poderá ser prestado por equipe existente em outro Núcleo mediante acordo entre as Coordenações.

§ 3º Os profissionais incumbidos de prestar apoio multidisciplinar se reportarão à Coordenação do NUSPEN para organização do fluxograma dos trabalhos a serem desempenhados, de acordo com a demanda e urgência.

Art. 18. Compete ao Apoio Multidisciplinar:

- a) fornecer subsídios técnicos para questões afins às suas respectivas áreas;
- b) elaborar laudos em casos que envolvam conhecimentos específicos;
- c) atuar como assistente técnico em feitos de natureza do NUSPEN, quando indicado;
- d) atender, em caráter excepcional, pessoas cujos casos sejam objeto de pedidos de providências e ações judiciais pelo Núcleo;
- e) participar, quando necessário, das reuniões do Núcleo;
- f) exercer outras atividades compatíveis com suas finalidades.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Seção IV

Do Monitoramento Carcerário

Art. 19. A Coordenação do NUSPEN deverá realizar inspeções nos estabelecimentos penais com a finalidade de verificar as condições materiais de aprisionamento, notadamente nas questões de superlotação carcerária e condições dignas de encarceramento, tomando-se as providências necessárias para seu adequado funcionamento e requerendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidades.

§ 1º Poderá ser designado um ou mais integrantes do NUSPEN, mediante pedido da Coordenação e aprovação do Defensor Público-Geral, para realizar a inspeção no local indicado.

§ 2º A designação deverá recair em integrante do NUSPEN que não atue na respectiva Unidade a ser inspecionada, seja originariamente, seja em ordem imediata de substituição.

Art. 20. O Protocolo de Atuação e modelo de Relatório da Inspeção será definido pela Coordenação e aprovado pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral.

Art. 21. A Coordenação do NUSPEN manterá arquivo dos mapas carcerários das unidades prisionais, elaborados mensalmente pela AGEPEN e SEJUSP, com a finalidade de acompanhamento da lotação carcerária.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 22. A Secretaria de Tecnologia da Informação providenciará a criação de um *link* na página eletrônica da Defensoria Pública para o NUSPEN, onde serão disponibilizadas informações relativas à sua atuação.

Art. 23. O NUSPEN terá logomarca própria, que deverá ser aprovada pelo Defensor Público-Geral do Estado.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Art. 24. Está compreendida na atuação do Núcleo a prestação de assistência jurídica integral a idosos e pessoas com deficiência, quando a providência disser respeito à atuação temática da execução penal.

Art. 25. Na comarca de Campo Grande as atribuições das defensorias públicas especializadas passam a ser as constantes no Anexo Único, mantida a ordem de substituição de que trata o Anexo Único da Resolução DPGE n. 192, de 7 de junho de 2019.

Art. 26. Os casos omissos serão dirimidos pelo Defensor Público-Geral, ouvido, quando necessário, o Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, dentre elas a Resolução DPGE n. 132, de 17 de fevereiro de 2017.

Campo Grande, 4 de agosto de 2020.

FÁBIO ROGÉRIO ROMBI DA SILVA

Defensor Público-Geral do Estado

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO DPGE N. 222/2020

ORGÃOS EXISTENTES	ÓRGÃOS TRANSFORMADOS	ATRIBUIÇÕES ATUAIS	ATRIBUIÇÕES TRANSFORMADAS
1ª Defensoria Pública de Atendimento a Presos Provisórios e Condenados - 1ª DPAP	1ª Defensoria Pública de Execução Penal – 1ª DPEP	Acompanhamento dos feitos com a numeração da distribuição de final 0-4 que tramitam na 1ª Vara de Execução Penal da comarca de Campo Grande; o atendimento ao público na Unidade da Defensoria Pública dos processos em trâmite nesta Vara; atendimento à população carcerária do Estabelecimento Penal de Regime Aberto e Casa do Albergado para orientação jurídica e o exercício dos direitos e garantias individuais previstos na Lei de Execução Penal; e atuação em procedimentos administrativos disciplinares instaurados nesta unidade prisional.	Inalterado



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

<p>2^a Defensoria Pública de Atendimento a Presos Provisórios e Condenados - 2^a DPAP</p>	<p>2^a Defensoria Pública de Execução Penal – 2^a DPEP</p>	<p>Acompanhamento dos feitos com a numeração da distribuição de final 5-9 que tramitam na 1^a Vara de Execução Penal da comarca de Campo Grande; atendimento à população carcerária do Presídio de Trânsito (PTRAN) e do Centro de Triagem “Anízio Lima” (CT) para orientação jurídica e o exercício dos direitos e garantias individuais previstos na Lei de Execução Penal; e atuação em procedimentos administrativos disciplinares instaurados nestas unidades prisionais.</p>	<p>Inalterado</p>
<p>3^a Defensoria Pública de Atendimento a Presos Provisórios e Condenados - 3^a DPAP</p>	<p>3^a Defensoria Pública de Execução Penal – 3^a DPEP</p>	<p>Acompanhamento dos feitos com a numeração da distribuição de final 0-3 que tramitam na 2^a Vara de Execução Penal e na Central de Execução de Penas Alternativas (CEPA) da comarca de Campo Grande, bem como atendimento ao público na Unidade da Defensoria Pública dos processos em trâmite nesta Vara e na CEPA; participar das audiências de justificação judicial.</p>	<p>Acompanhamento dos feitos com a numeração da distribuição de final 0-2 que tramitam na 2^a Vara de Execução Penal e 0-3 na Central de Execução de Penas Alternativas (CEPA) da comarca de Campo Grande, bem como atendimento ao público na Unidade da Defensoria Pública dos processos em trâmite nessa Vara e na CEPA; participar das audiências de justificação judicial.</p>



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

<p>4^a Defensoria Pública de Atendimento a Presos Provisórios e Condenados - 4^a DPAP</p>	<p>4^a Defensoria Pública de Execução Penal – 4^a DPEP</p>	<p>Acompanhamento dos feitos com a numeração da distribuição de final 4-6 que tramitam na 2^a Vara de Execução Penal e na Central de Execução de Penas Alternativas (CEPA) da comarca de Campo Grande; atendimento à população carcerária do Estabelecimento Penal Feminino “Irmã Irma Zorzi” e do Estabelecimento Penal Feminino de Regime Semiaberto, Aberto e Assistência à Albergada para orientação jurídica e o exercício dos direitos e garantias individuais previstos na Lei de Execução Penal; e atuação em procedimentos administrativos disciplinares instaurados nestas unidades prisionais.</p>	<p>Inalterado</p>
---	--	---	-------------------



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

<p>5^a Defensoria Pública de Atendimento a Presos Provisórios e Condenados - 5^a DPAP</p>	<p>5^a Defensoria Pública de Execução Penal – 5^a DPEP</p>	<p>Acompanhamento dos feitos com a numeração da distribuição de final 7-9 que tramitam na 2^a Vara de Execução Penal e na Central de Execução de Penas Alternativas (CEPA) da comarca de Campo Grande, bem como o atendimento ao público na Unidade da Defensoria Pública dos processos em trâmite nesta Vara e na CEPA; atendimento aos presos provisórios recolhidos nas Delegacias de Polícia, acompanhamento de inquéritos policiais e de pessoas a serem interrogadas ou inquiridas.</p>	<p>Acompanhamento dos feitos com a numeração da distribuição de final 3, 7-9 que tramitam na 2^a Vara de Execução Penal e 7-9 na Central de Execução de Penas Alternativas (CEPA) da comarca de Campo Grande, bem como o atendimento ao público na Unidade da Defensoria Pública dos processos em trâmite nessa Vara e na CEPA; atendimento aos presos recolhidos nas carceragens das Delegacias de Polícia da Capital.</p>
---	--	---	---



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

<p>6^a Defensoria Pública de Atendimento a Presos Provisórios e Condenados - 6^a DPAP</p>	<p>6^a Defensoria Pública de Execução Penal – 6^a DPEP</p>	<p>Atendimento à população carcerária do Estabelecimento Penal “Jair Ferreira de Carvalho” (Presídio de Segurança Máxima) para orientação jurídica e o exercício dos direitos e garantias individuais previstos na Lei de Execução Penal; e atuação em procedimentos administrativos disciplinares instaurados nesta unidade prisional.</p>	<p>Atendimento à população carcerária do Estabelecimento Penal “Jair Ferreira de Carvalho” (Presídio de Segurança Máxima) para orientação jurídica e o exercício dos direitos e garantias individuais previstos na Lei de Execução Penal; e atuação em procedimentos administrativos disciplinares instaurados nesta unidade prisional. Atendimento à população carcerária das Penitenciárias Estaduais Masculinas de Regime Fechado da Gameleira I e II, em sistema de rodízio, com divisão igualitária com a 7^a, 8^a e 9^a DPEP, a ser elaborado pela coordenação do Núcleo, para orientação jurídica e o exercício dos direitos e garantias individuais previstos na Lei de Execução Penal; e atuação em procedimentos administrativos disciplinares instaurados nessas unidades prisionais.</p>
---	--	---	--



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

<p>7^a Defensoria Pública de Atendimento a Presos Provisórios e Condenados - 7^a DPAP</p>	<p>7^a Defensoria Pública de Execução Penal – 7^a DPEP</p>	<p>Atendimento à população carcerária do Estabelecimento Penal “Jair Ferreira de Carvalho” (Presídio de Segurança Máxima) para orientação jurídica e o exercício dos direitos e garantias individuais previstos na Lei de Execução Penal; e atuação em procedimentos administrativos disciplinares instaurados nesta unidade prisional.</p>	<p>Atendimento à população carcerária do Estabelecimento Penal “Jair Ferreira de Carvalho” (Presídio de Segurança Máxima) para orientação jurídica e o exercício dos direitos e garantias individuais previstos na Lei de Execução Penal; e atuação em procedimentos administrativos disciplinares instaurados nesta unidade prisional. Atendimento à população carcerária das Penitenciárias Estaduais Masculinas de Regime Fechado da Gameleira I e II, em sistema de rodízio, com divisão igualitária com a 6^a, 8^a e 9^a DPEP, a ser elaborado pela coordenação do Núcleo, para orientação jurídica e o exercício dos direitos e garantias individuais previstos na Lei de Execução Penal; e atuação em procedimentos administrativos disciplinares instaurados nessas unidades prisionais.</p>
---	--	---	--



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

<p>8ª Defensoria Pública de Atendimento a Presos Provisórios e Condenados - 8ª DPAP</p>	<p>8ª Defensoria Pública de Execução Penal – 8ª DPEP</p>	<p>Atendimento à população carcerária do Instituto Penal de Campo Grande para orientação jurídica e o exercício dos direitos e garantias individuais previstos na Lei de Execução Penal; e atuação em procedimentos administrativos disciplinares instaurados nesta unidade prisional.</p>	<p>Atendimento à população carcerária do Instituto Penal de Campo Grande para orientação jurídica e o exercício dos direitos e garantias individuais previstos na Lei de Execução Penal; e atuação em procedimentos administrativos disciplinares instaurados nesta unidade prisional. Atendimento à população carcerária das Penitenciárias Estaduais Masculinas de Regime Fechado da Gameleira I e II, em sistema de rodízio, com divisão igualitária com a 6ª, 7ª e 9ª DPEP, a ser elaborado pela coordenação do Núcleo, para orientação jurídica e o exercício dos direitos e garantias individuais previstos na Lei de Execução Penal; e atuação em procedimentos administrativos disciplinares instaurados nessas unidades prisionais.</p>
---	--	--	--



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

<p>9ª Defensoria Pública de Atendimento a Presos Provisórios e Condenados - 9ª DPAP</p>	<p>9ª Defensoria Pública de Execução Penal – 9ª DPEP</p>	<p>Atendimento à população carcerária do Centro Penal Agroindustrial da Gameleira para orientação jurídica e o exercício dos direitos e garantias individuais previstos na Lei de Execução Penal; e atuação em procedimentos administrativos disciplinares instaurados nesta unidade prisional.</p>	<p>Atendimento à população carcerária do Centro Penal Agroindustrial da Gameleira para orientação jurídica e o exercício dos direitos e garantias individuais previstos na Lei de Execução Penal; e atuação em procedimentos administrativos disciplinares instaurados nesta unidade prisional. Atendimento à população carcerária das Penitenciárias Estaduais Masculinas de Regime Fechado da Gameleira I e II, em sistema de rodízio, com divisão igualitária com a 6ª, 7ª e 8ª DPEP, a ser elaborado pela coordenação do Núcleo, para orientação jurídica e o exercício dos direitos e garantias individuais previstos na Lei de Execução Penal; e atuação em procedimentos administrativos disciplinares instaurados nessas unidades prisionais.</p>
---	--	---	---



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

<p>10ª Defensoria Pública de Atendimento a Presos Provisórios e Condenados - 9ª DPAP</p>	<p>10ª Defensoria Pública de Execução Penal – 10ª DPEP</p>	<p>Acompanhamento dos feitos que tramitam na Vara de Execução Penal do Interior – VEPIN e participação nas respectivas audiências de justificação judicial. Atendimento ao público na Unidade da Defensoria Pública de processos em trâmite nessa Vara.</p>	<p>Acompanhamento dos feitos que tramitam na Vara de Execução Penal do Interior – VEPIN e participação nas respectivas audiências de justificação judicial. Atendimento ao público que comparecer na Unidade da Defensoria Pública para tratar de processos em trâmite nessa Vara. Atuação em procedimentos administrativos disciplinares instaurados pela Unidade Mista de Monitoramento Virtual Estadual.</p>
--	--	---	---